

## **DECRETO N. 8.660**

Publicado no DOE 10110 de 17.1.2018

(Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018)

Alteração 82ª -A Tabela I de que trata o Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe a Tabela II:

**TABELA I**

### **COMÉRCIO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,1825%	11.457,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5845%	14.351,40
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7905%	36.059,40

**TABELA II**

### **INDÚSTRIA**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,2000%	11.520,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5840%	14.284,80
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7040%	34.444,80